



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300005698-PG/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, ESTOJOS E MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAHU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I, ANEXO I-A E ANEXO I-B).

IMPUGNANTE: DALEN SUPRIM PARA INFORMÁTICA PAPELARIA EIRELI EPP.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa **DALEN SUPRIM PARA INFORMÁTICA PAPELARIA EIRELI EPP** doravante denominada impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 300005698-PG/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

a) A impugnante alega, em apertada síntese, que a descrição do item 10 do objeto “caneta”, exige normas que são totalmente dispensáveis, posto que a certificação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

compulsória já trata do tema abordado na NBR-15236 e demais atualizações, tornando tal solicitação ambígua.

No mais, é de entendimento da impugnante que tal exigência restrinja a competitividade pretendida em certame licitatório.

b) Alega, a impugnante, que há, no Edital em tela, aglutinação de lote de produtos de natureza distinta, posto que itens como o apontador, por exemplo, possuem características incompatíveis com os demais produtos, devendo este, e outros itens, ser desmembrado do lote único.

c) A exigência de laudo/certificação expedidos pelo INMETRO, o que, segundo a impugnante, não pode ser requisitada, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo.

d) Há, segundo a impugnante, restrição à ampla participação, posto que não será admitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, fato que, conforme alegações da impugnante, ferem o art. 70, IV, CF, e o art. 3º, §1º, Lei 8.666/93.

e) Alega a impugnante que o prazo para apresentação/entrega das amostras, previsto em item editalício 5.1, não é razoável, posto que 10 (dez) dias úteis não se mostram suficientes para a entrega de um item de cada lote devidamente identificados com o seu respectivo número e o nome do proponente, para efeito de controle de qualidade e de aprovação.

Era o que tinha a ser relatado, de forma sucinta.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Primeiramente cumpre ressaltar que o processamento do presente expediente segue estritamente os ditames da lei 10520/02 em consonância com a lei 8.666/93, bem como, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5.247 de 29 de março de 2005, Lei Complementar Municipal nº 296 de 11 de Novembro de 2007 alterada pelo Decreto nº 5.867 de 11 de maio de 2009 e Lei Complementar n.º 123/2006.

Diante do explanado pelo impugnante, o Pregoeiro, que abaixo assina digitalmente,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

delibera, após diligência realizada à Secretária de Educação do Município de Jahu/SP. Segue transcrito:

"A Secretaria de Educação vem por meio deste, informar que em relação à representação apresentada da empresa DALEN SUPRIM PARA INFORMÁTICA PAPELARIA EIRELLI EPP, referente ao pregão presencial nº 09/23, tomamos conhecimento dos aspectos abordados e, esclarecemos que os mesmos materiais questionados pela referida empresa já foi objeto de análise em processo licitatório anterior, tendo como resultado o presente descritivo e prazos.

Esclarecemos que as especificidades dos materiais têm o intuito em obter produtos de qualidade superior, duráveis, sem indicação de marcas ou características. Ainda, os descritivos foram retirados da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo – BEC.

Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado de menor preço por lote, faz-se necessário devido à garantia integral dos materiais escolares de acordo com a etapa e níveis de ensino.

Ressaltamos também, que o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de amostras de produtos é necessário para a garantia da entrega dos materiais escolares no início do ano letivo.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Elenira Ap. Cassola

Secretária de Educação"

Por oportuno, cumpre esclarecer que a elaboração de especificações técnicas e a exigência de que os produtos/materiais adquiridos atendam a requisitos técnicos podem levar desdobramentos positivos, tais como: beneficiar os órgão/empresas e os usuários, oferecendo produtos de maior qualidade e compatíveis com as necessidades, aperfeiçoar os processos de compra, mitigar gastos, conscientizar e aumentar a exigência do mercado quanto a qualidade e segurança dos materiais e estimular a indústria no





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

desenvolvimento e melhorias na busca de inovações.

Quanto à alegação de que o Edital exige normas que são totalmente dispensáveis, posto que a certificação compulsória já trata do tema abordado na NBR-15236 e demais atualizações, tornando tal solicitação ambígua, o Termo de Referência segue precisamente o descritivo da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), bem como importou para si as mesmas necessidades/exigências outrora requisitadas em Pregão Presencial 011/2022, de responsabilidade desta Municipalidade, cujo Edital foi lido, julgado e tido em devida conformidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme pode melhor ser constatado em DECISÃO TC-022330.989.22-9.

Não obstante, pode-se averiguar, ainda, que o processo em tela contém os mesmos materiais com as mesmas características mantidas em diversos outros processos licitatórios, como abaixo:

Fartura/SP, Pregão Presencial 01/2021:

<https://www.fartura.sp.gov.br/licitacao/detalhe/83/pregistro-de-precos-para-aquisicao-parcelada-de-kits-escolares-destinados-para-distribuicao-gratuita-aos-alunos-da-rede-municipal-de-ensino-do-municipio-de-fartura-de-acordo-com-as-especificacoes-do-anexo-01-termo-de-referenciap/>

Estiva Gerbi/SP, Pregão Presencial 08/2022:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_1_0_2_26012022132757.pdf

São Carlos/SP, Pregão Presencial 48/2019:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_1_0_2_26012022132757.pdf

Mairinque/SP, Pregão Presencial 28/2021:

https://www.mairinque.sp.gov.br/arquivos/licitacoes/03_-_pp_028-2021_-_edital.pdf

Pien/PR, Pregão Eletrônico 113/2019:

<https://www.pien.pr.gov.br/storage/files/2019/12/pregao-eletronico-n-113-2019-ata-de-homologacao.pdf>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

Cabreúva/SP, Pregão Presencial 05/2021:

<https://www.cabreuva.sp.gov.br/upload/licitacao/0194412001617793271.pdf>

Ferraz de Vasconcelos/SP, Pregão Presencial 54/2021:

<https://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/wp-content/uploads/2021/09/Edital-71-21-Pregao-Presencial-54-21-Suprimentos-e-materiais-de-consumo.pdf>

Alvorada/RS: Pregão Eletrônico 77/2021:

<https://alvorada.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

Lins/SP: Pregão Presencial 06/2022:

https://www.lins.sp.gov.br/editais/pp_006-2022_-_mochila_escolar_30033935.pdf

Campo Limpo Paulista: Pregão Presencial 48/2022:

<https://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/public/resource/arq/licitacao/edital-pp-04822-material-de-escritorio.pdf>

Caraguatatuba/SP, Pregão Eletrônico 24/2019:

<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/andamento/downloadEdital/5564>

Santa Fé do Sul/SP, Pregão Eletrônico 11/2022:

<https://www.santafedosul.sp.gov.br/municipio/pregao-eletronico-n-11-2022>

Igarçu do Tietê/SP, Pregão Presencial 02/2022:

<https://www.igaracudotiete.sp.gov.br/portal/download/licitacoes/Kdx-TA/>

Piedade/SP: Pregão Presencial 15/2021:

<https://www.piedade.sp.gov.br/portal/download/licitacoes/hnxwo-/>

Joanópolis/SP, Pregão Presencial 47/2021:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

https://www.joanopolis.sp.gov.br/editais/edital_-_versao_final_pp_047-2021_13090259.pdf

Cerqueira Cesar/SP: Pregão Presencial 75/2017:

<https://cerqueiracesar.sp.gov.br/licitacao/download/351/>

Indaiatuba/SP, Pregão Presencial 35/2019:

<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais/a-pp-035-19.docx>

Esclarece-se ainda que as especificidades dos artigos tem o intuito em obter produtos de qualidade superior, duráveis, sem indicação de marcas ou características *sui generis*.

No que tange ao prazo para apresentação de amostras de 10 (dez) dias, ao contrário do alegado pela impugnante, a exigência editalícia não se mostra desproporcional, ressaltando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análise ao expediente TC 1260.989.18-1, Exame Prévio de Edital, avaliou insuficiente às alegações de prazo exíguo para apresentação de amostras em 02 (dois) dias, vejamos:

"A Representante se insurge contra o prazo de 02 dias úteis para a apresentação de amostras, descrito no Item 16 do Edital:

...

É o relatório.

Decido.

Examinando os termos da presente Representação, não identifico razões que autorizem a adoção da medida excepcional consistente na determinação de paralisação do Certame e requisição do respectivo ato convocatório para análise prévia." Processo: 1260.989.18-1 - CRISTIANA DE CASTRO MORAES Conselheira





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

A apresentação de amostras não onera todos os licitantes, constituindo obrigação a ser cumprida apenas pelo vencedor da disputa, sendo que o prazo concedido para o cumprimento da obrigação se mostra adequado e suficiente nos termos da jurisprudência desta C.Corte de Contas.

No caso em apreço, busca a Administração Municipal contratar empresa capaz de cumprir com todas as exigências legais e que garantam o cumprimento dos prazos e a entrega de produtos com qualidade e durabilidade de acordo com as especificações técnicas exigidas.

Em relação à exigência de laudos técnicos, estes são necessários para garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos, considerando que diversas empresas se "aventuram" em licitações e acabam por oferecer preços que não são capazes de manter a qualidade dos produtos que pretendem ser adquiridos. Conforme verificado em diversos modelos que serviram de base para o termo de referência do Pregão Presencial 009/2023, foi entendido que as exigências são legais e garantem a qualidade dos produtos.

Fica ressaltado também que o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de amostras de produtos é necessário para a garantia da entrega dos materiais escolares no início do ano letivo.

No tocante à alegação de existência de aglutinação ao acondicionar determinados itens em lotes, tal divisão propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de contratos, evitando a existência de contratos cujos valores totais sequer cubram os custos processuais, e evitando prejuízo também para a economia da Prefeitura.

A Administração lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que, para o certame objetivado, houvesse vencedores dentre os vários lotes, contendo os itens agrupados pela sua similaridade, não descuidando do interesse público, que demanda ser otimizado.

Ademais o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se posicionou nesse sentido, e, fixou orientações sobre o assunto:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

"Inobstante a regra a ser aplicada no sistema de registro de preços seja a de "menor preço unitário", por se harmonizar com a conveniência da Administração, possibilitando a aquisição dos itens nas quantidades necessárias e mediante variados fornecedores, certo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não obsta a adjudicação pelo "menor preço por lote", nas licitações que objetivam a aquisição dos itens licitados entendo, apenas, a necessidade de que os lotes sejam compostos por produtos afins a exemplo: TC-005591/026/11; TC-019223.989.16-1; TC-008446.989.18-8, destaca-se que nem mesmo a utilização do critério "menor preço global" é rechaçado pelo TCE, quando a reunião itens seja economicamente viável de produtos similares, vejamos: TC-000572.989.19-2 "Não prospera, inicialmente, a crítica ao critério de julgamento adotado, porquanto esta Corte não obsta a adjudicação pelo "menor preço global", desde que a reunião de itens seja economicamente viável e os produtos agrupados mantenham similaridade entre si, preservando-se, desta forma, a ampla participação de interessados." SIDNEY ESTANISLAU BERALDO CONSELHEIRO

Registra-se que o presente expediente foi subdividido em lotes, em reunião de produtos harmônicos entre si, a fim de propiciar a devida cotação de cada item para que seja obtido o preço mais vantajoso para a Administração.

Todos os editais apresentados como modelo possuem itens com descrições semelhantes aos apresentados neste Pregão Presencial 009/2023, bem como demonstraram que é usual a utilização de licitação tipo menor preço por lote, para o objeto a ser adquirido.

Ademais, no ano de 2021, a Secretaria de Educação solicitou aquisição semelhante por item, o que causou um transtorno considerável, haja vista que os materiais foram entregues pelos fornecedores em prazos distintos, com atrasos, além de fornecedores que deixaram de entregar produtos que fizeram falta para os alunos da rede





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

municipal de ensino.

Por uma segunda vez, a Secretaria de Educação se programou melhor e tem por objetivo garantir a qualidade e a logística mais eficiente o possível para assegurar a entrega de todos os materiais, em prazos minimamente coerentes.

No que diz respeito ao impedimento, imposto pelo Edital, à participação de consórcio de empresas, a admissão ou não de tais conglomerados empresariais em processos licitatórios é de competência discricionária do administrador, que pode validamente vedar a participação de consórcios quando o objeto não seja considerado de alta complexidade ou vulto, segundo pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Deste modo, por se tratar de aquisição de bens comuns e que não envolve objeto considerado de alta complexidade ou vulto, não há o que se falar quanto à condição restritiva imposta por instrumento editalício.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conhece-se do pedido de impugnação por tempestivo, e, no mérito, com lastro em todo o exposto acima, nega-se provimento, mantendo-se o Edital nos mesmíssimos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO

